



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 118

15 de dezembro de 1964

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 11 de dezembro de 1964, aprovou, decretou, e eu Alcides Gomes da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei numero CENTO E DEZOITO.

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, passa ater a seguinte estrutura administrativa:

- 1- Conselho Municipal de Educação;**
- 2- Secretaria;**
- 3- Serviço de fazenda;**
- 3.1- Setor de tributação;**
- 3.2- Contadoria;**
- 3.3- Tesouraria;**
- 4- Serviço de Obras e Viação;**
- 5-Serviço de Saúde;**
- 6-Serviço de Educação e Cultura;**
- 7-Serviços Urbanos:**
- 7.3-Setor de Limpeza Pública;**
- 7.4-Setor de Iluminação Pública;**
- 7.5-Setor de Cemitério;**
- 7.6-Matadouro;**
- 7.7-Setor de Energia Elétrica.**

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o plano Municipal de Educação e assessorar o Governo Municipal quanto a sua execução.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte constituição:

I - um (1) Membro nato, o Prefeito Municipal, que será seu Presidente;
II - seis (6) Membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Possuírem idoneidade moral inatacavel;
- b) Tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;
- c) Não exerçam atividade político partidárias

§ 1.º O mandato dos conselheiros designados pelo Prefeito será de quatro (4) anos, renovando-se seus membros, pela metade, de dois (2) em dois (2) anos.

§ 2.º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do subsídio.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4.º Incumbe a Secretaria centralizar as atividades de Prefeitura no que se refere a pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, zeladoria e formalização dos atos e atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º Ao serviço de Fazenda incumbe exercer as atividades relacionadas com o lançamento de tributos e arrecadação das rendas Municipais, a elaboração do orçamento e o controle de sua execução; a escrituração contábil da Prefeitura e a guarda de valores e ao desembolso dos dinheiros Públicos Municipais.

Art. 6.º Compete ao serviço de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes à execução e conservação de Obras Municipais; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares, a abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos, ao ajardinamento, arborização e ao embelezamento da Cidade e a construção e conservação de estradas e caminhos.

Parágrafo único. Serviço de Obras e Viação manterá escrituração à parte para a receita e a despesa das atividades relacionadas com a construção e conservação de estradas e caminhos.

Art. 7.º Incumbe ao serviço de saúde exercer as atividades relativas a prestação de Assistência Médica e Social a população; a fiscalização Sanitária, de acordo com a legislação respectiva; a Concessão de “habite-se” as construções particulares, assim como promover inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos servidores.

Art. 8.º Ao serviço de Educação e Cultura compete executar o plano Municipal de Educação, bem como manter a biblioteca Municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os esportes em geral.

Art. 9.º Aos Serviços Urbanos compete a manutenção dos serviços de águas e esgotos, mercados, feiras, limpeza pública e coleta de lixo, iluminação pública, cemitério, matadouro, energia elétrica, telefones outras de caráter industrial que venham a ser criados pelo Município.

Art. 10. As Subprefeituras incumbem representar a administração Municipal nos respectivos distritos, executando as Leis e Atos Municipais, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, e coordenar as atividades exercidas pelos diferentes órgãos da Prefeitura nos distritos.

Art. 11. As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão Administrativo no organograma que acompanha esta Lei.

Art. 12. O Prefeito Municipal em funcionamento com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da Administração, os órgãos previstos nesta Lei que ainda não se achem em operação.

Art. 13. O prefeito municipal regulamentará a presente Lei que ainda não se achem em operação.

Artigo 14. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando, por decreto, o regimento interno dos serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades Administrativas e de suas respectivas chefias.

Parágrafo único. O prefeito poderá, através do regimento interno a que se refere este artigo ou por decreto especial complementar a estrutura Administrativa estabelecida no artigo 1º desta Lei, mediante a criação de órgãos de nível inferior ao serviço, podendo, inclusive atribuir gratificação de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotadas dotações orçamentárias para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do
Paraná, em 15 de dezembro de 1964.

Alcides Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
